

**PARECER CONCLUSIVO**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENIADA: **CASA DA CRIANÇA FUTURO FELIZ – CRIFF**

CNPJ: **02.173.852/0001-06**

ENDEREÇO : **RUA DAS CEGONHAS, 36 – JARDIM HATORI - REGISTRO- SP**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **EVERALDO FIGUEIREDO CALEGARI**

Nº PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: **003/2017**

EXERCÍCIO: **2018**

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: **R\$ 60.000,00 ( Sessenta mil reais )**

VALOR DO REPASSE: **R\$ 60.000,00 ( Sessenta mil reais )**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL acima, nos termos do artigo 189 das instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está localizada à Rua das Cegonhas, 36 – Jardim Hatori neste município e encontra-se em regular funcionamento. A Casa da Criança Futuro Feliz – CRIFF tem como finalidade atender crianças órfãs, abandonadas e vitimadas, de zero a onze anos e onze meses de acordo com o Artigo 2º do Estatuto Social Consolidado;

II – Recebemos a prestação de contas, nos prazos regulamentares. Não houve aplicação de sanções, considerando a devida comprovação para a finalidade conveniada;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FONTE DE RECURSO	DATA
06/04/2018	FEDERAL	02/05/2018
25/05/2018	FEDERAL	18/06/2018
18/06/2018	FEDERAL	25/07/2018
20/07/2018	FEDERAL	24/08/2018
17/08/2018	FEDERAL	19/09/2018
18/09/2018	FEDERAL	22/10/2018
17/10/2018	FEDERAL	19/11/2018
21/11/2018	FEDERAL	07/01/2019
13/12/2018	FEDERAL	07/01/2019
13/12/2018	FEDERAL	21/01/2019

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando número, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

<b>Nº DO EMPENHO</b>	<b>DATA DO EMPENHO</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>VALOR DO EMPENHO</b>	<b>VALOR TRANSFERIDO</b>
3976/001	05/04/2018	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3976/002	05/04/2018	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3976/003	05/04/2018	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3976/004	23/05/2018	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3976/005	14/06/2018	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3976/006	19/07/2018	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3976/007	14/08/2018	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3976/008	14/09/2018	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3976/009	15/10/2018	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3976/010	19/11/2018	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3976/011	07/12/2018	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3976/012	07/12/2018	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

V – não houve rendimentos de aplicação financeira;

VI – Abaixo os valores aplicados no objeto do repasse, conforme quadro abaixo:

<b>DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<b>VALOR TRANSFERIDO</b>	<b>VALOR APLICADO</b>
02/05/2018	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
18/06/2018	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
25/07/2018	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
24/08/2018	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
19/09/2018	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
22/10/2018	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
19/11/2018	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
07/01/2019	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
07/01/2019	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
21/01/2019	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

VII – Não houve devolução de valor glosado;

VIII – Não houve devolução de saldo de recursos;

IX - O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Terceiro Setor;

X – Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo do Termo de Colaboração Federal nº 003/2017, o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área da criança de 0 a 11 anos e 11 meses e vinte e nove dias, em situação de necessidade de acolhimento provisório, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência social e do plano de Trabalho que constitui parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO. A opção pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais econômica de prestação de serviços de interesse público

na área de atuação em questão, sob a visão da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade.

Registramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho expressam e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito aos quantitativos de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente e pela comissão de Monitoramento e Avaliação com as Parcerias do Terceiro Setor desta Secretaria Gestora, que confirmou que a execução do objeto demandou o uso de bens e serviços nas exatas quantidades. Considerando à excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes preconizado na Lei nº 8.742 do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se deu por conta de não existir no Município nenhum equipamento da área da Assistência Social, que realize o serviço de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

As atividades que foram executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL são:

- Acolhimento e garantia de proteção integral;
  - Contribuição para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
  - Restabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais;
  - Possibilitar a convivência comunitária;
  - Promoção de acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
  - Favorecimento ao surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
  - Preservação de vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
  - Promoção ao acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

XI – Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

XII – Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora;

XIII - O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse. Quanto ao estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de Metas;

XV – Que os originais dos comprovantes de gastos contém a identificação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiária, o tipo de repasse, o número do TERMO DE COLABORAÇÃO e o órgão repassados do recurso a que se referem.

XVI - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está regular com recolhimento de encargos trabalhistas

XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Órgão Público Concessor, composto pelo Senhor Ricardo Ferreira Hiraide portador do CPF nº 215.917.248-05;


XIX – A Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias com o Terceiro Setor instituída no dia 29 de novembro de 2.016 através da portaria nº 052 e alterada em razão de substituição de membros por meio da nº 038 de 16 de março de 2.017, nº 055 de 29 de junho de 2.017 e nº 001 de 17 de janeiro de 2.019, realizou visitas no decorrer do exercício de vigência da parceria e não encontrou

nenhuma irregularidade na aplicação dos recursos recebidos, com base no plano de trabalho do Primeiro Termo Aditivo do Termo de Colaboração Federal nº 003/2017.

## **CONCLUSÃO**

Em face de todo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL** à Prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 08 de abril de 2019.



**ANDRÉIA CAMILLO DE ALMEIDA YAMAMURA**

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária



**GILSON WAGNER FANTIN**

Prefeito Municipal de Registro